

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Segunda-feira • 08 de junho de 2020 • Ano II • Edição Nº 271

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 0183/2020)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020)	11
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020)	11
RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020)	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12
ATOS OFICIAIS	12
LICENÇA AMBIENTAL 2020	12
PORTARIA (Nº 07/2020)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0183/2020)



DECRETO Nº 0183, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 0175, DE 28 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO DISTRITO DE PILAR E O FECHAMENTO DO COMÉRCIO CONSIDERADO NÃO ESSENCIAL NAQUELA LOCALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 0115, de 20 de março de 2020, que declarou a situação de emergência temporária no Município de Jaguarari, por força do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado pelo vírus da COVID 19, devidamente ratificados pelo Decreto Municipal n.º 0145, de 15 de abril de 2020 e pelo Decreto Legislativo n.º 2361, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais está voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a maioria dos casos confirmados da COVID - 19 no município de Jaguarari, seja por testagem rápida sorológica para detecção da doença seja através do laboratório estadual LACEN **ocorreram no Distrito de Pilar**, impondo a adoção de medidas mais rígidas relacionadas a isolamento social, quarentena, monitoramento dos infectados e pessoas próximas ao mesmo, restrição de circulação de pessoas, sanitização das áreas, etc..., para prevenir e impedir a proliferação da doença nesta localidade.

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde da Bahia, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o Estado, com grande potencial de sobrecarregamento do sistema de saúde estadual, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares e de fechamento do comércio, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes do constante desrespeito das normas de prevenção e redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, em respeito ao Decreto Municipal n.º 0165, de 19 de maio de 2020, a Mineração Caraíba S/A, como forma de contribuir com a detecção do Vírus da COVID - 19 e no monitoramento dos seus trabalhadores e familiares que residem no Distrito de Pilar, procedeu ao bloqueio do fluxo de pessoas entre as unidades de Pilar e Mina dos Vermelhos, pelo período inicial de 20 dias, contados a partir do dia 25/05/2020, assim como fez a testagem de 100% do quadro de colaboradores da mencionada Mina, remetendo, ainda, de forma diária e consistente, planilhas, projeções e informações sobre todo o trabalho em curso, para fins de estudos, controle, fiscalização e futuras ações conjuntas com o Município de Jaguarari;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 27.05.2020 envolvendo o Gestor Público Municipal, o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus, Representantes da Associação Comercial do Distrito de Pilar e da Mineração Caraíba S/A para buscar novas alternativas para frear o aumento da contaminação pela COVID - 19, sendo unânime na

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



necessidade de fechamento do comércio do Distrito de Pilar, com exceção dos estabelecimentos que atuam em serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios pelo novo Coronavírus foi publicado o Decreto n.º 0175, de 28 de maio de 2020, restringindo a circulação de pessoas e fechando o comércio não essencial naquela localidade.

CONSIDERANDO que, na data de hoje, após reunião técnica e estudo dos dados dos resultado das restrições impostas, ficou constatado que está havendo uma gradual estabilização dos números dos casos confirmados da COVID – 19 no Distrito de Pilar, recomendando as autoridades da saúde e de Combate a COVID – 19 de Jaguarari, por ora, a manutenção de uma política de maior rigor das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e a impossibilidade do sistema de saúde municipal suportar a demanda de infectados que precisam de cuidados médicos mais complexos e necessidade de transferência de pacientes para os centros conveniados, por regulação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO, POR MAIS 07(SETE) DIAS, o prazo de vigência previsto no Decreto n.º 0175, de 28 de maio de 2020, contados de 09 de junho de 2020 (terça-feira) até o final do dia 15 de junho de 2020 (segunda-feira), a restrição de locomoção de pessoas no Distrito de Pilar, popularmente conhecida como "toque de recolher", das 17:00 horas da tarde às 05:00 horas da manhã de todos os dias englobados no presente Decreto, com a consequente proibição de trânsito de veículos, circulação e permanência de qualquer cidadão nas ruas, avenidas, praças e equipamentos públicos, dentro dos horários aqui determinados, ficando excluídas as seguintes hipóteses:**

I - deslocamento para ida a serviços de saúde (hospitais, postos de saúde, etc.), incluindo aí clínicas odontológicas ou consultórios de odontologia (na forma do Decreto n.º 0157, de 24 de abril de 2020 - atendimentos de urgência ou emergência) ou farmácia, para compra de medicamentos;

II - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento;



III - Circulação de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde, assistência social ou fiscalização no cumprimento dos Decretos Municipais que tratam sobre a COVID - 19, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial;

IV - Deslocamento de Profissionais que atuam em empresas privadas, em regime de turnos ou delivery ou ainda para cumprimento de serviços essenciais, urgentes ou inadiáveis que possam trazer prejuízos financeiros às próprias empresas ou riscos à saúde e à vida dos trabalhadores e/ou a população em geral de Jaguarari;

V - Serviços de Delivery de qualquer natureza;

VI - Postos de combustíveis;

Art. 2º. Fica **DETERMINADO**, ainda, no âmbito do Distrito de Pilar, **pelo período de 07 (sete) dias, contados de 09 de junho de 2020 (terça-feira) até o final do dia 15 de junho de 2020 (segunda-feira), o fechamento de todo o comércio, não considerado essencial, com as seguintes regras:**

I - Para fins de aplicabilidade do presente Decreto, são considerados comércios e serviços essenciais, que poderão estar abertos:

- a) hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, consultórios e clínicas odontológicas, laboratórios e farmácias;
- b) Padarias, mercados, mercearias, supermercados, açougues, atacadistas, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, granjas e feira livre;
- c) bancos, lotéricas e correspondentes bancários;
- d) Postos de gasolina;
- e) serviços de distribuição de gás, água mineral e depósito de bebidas;
- f) estabelecimentos de fornecimentos de insumos médicos, de enfermagem e de higiene e lojas de produtos de animais;
- g) Serviços Funerários;



h) Oficinas mecânicas para conserto de veículos do Distrito de Pilar, com acesso limitado a 03 (três) pessoas por vez;

i) borracharias instaladas ao longo das estradas e dentro do Distrito de Pilar, para atendimento de caminhoneiros e demais veículos de passagem e do Município, com acesso limitado a 03(três) pessoas por vez;

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais descritos nos itens acima funcionarão de segunda à sexta-feira até as 17:00 horas e no sábado até o meio-dia, ficando fechados no domingo, permitido após tais dias e horários, a entrega de produtos por delivery, com exceção das farmácias, hospitais públicos, postos de saúde, clínicas e consultórios odontológicos, serviços funerários e postos de gasolina, que poderão permanecer abertos todos os dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: Fica permitido o serviço de entrega por delivery para todos os demais segmentos do comércio, considerados não essenciais, de segunda a sexta-feira até as 17:00 horas e no sábado até meio-dia, excluído o domingo.

Parágrafo Terceiro: Deverão os estabelecimentos comerciais essenciais garantir o início e encerramento diário das suas atividades, de forma a permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa, dentro dos horários de circulação autorizados no presente Decreto.

Art. 3º. Permanece obrigatório, em todo o Distrito de Pilar, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. Fica mantido o fechamento de bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e similares.

Parágrafo Primeiro. Para o fiel cumprimento do presente decreto, fica terminantemente proibido aos bares e quiosques a manutenção de cadeiras



dentro ou fora do recinto, inclusive em praças públicas e portas ou janelas abertas, permitido apenas o acesso para o serviço delivery.

Parágrafo Segundo. Ficarão sujeitos as penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020 todos os bares e quiosques que promoverem venda de bebida alcoólica para consumo nos próprios estabelecimentos (dentro ou fora do recinto, inclusive em praças públicas), devendo também ser identificados e notificados, para a aplicação de penalidades, todos aqueles que promoverem aglomerações ou estiverem consumindo bebidas alcoólicas em tais locais proibidos.

Art. 5º. Fica proibida a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

Art. 6º. Deverão, ainda, ser fechados ou mantidos fechados os seguintes estabelecimentos comerciais, a saber:

- I** – Agências dos correios, exceto de serviços de entrega e coleta domiciliar;
- II** - clubes, estabelecimentos franquizados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;
- III** – academias, casas noturnas, serviços e similares;
- IV** - Casas de Materiais de Construção; Lojas em Geral, tais como de roupas, cama, mesa e banho, presentes, tecidos, confecções, sapatos, móveis e eletrodomésticos, utensílios, papelarias, perfumarias, celulares e acessórios, embalagens plásticas, lojas de serviços, etc...;
- V** – óticas, barbearias e salões de beleza;
- VI** – a prestação de transportes individuais (moto) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos (delivery), ficando proibido o transporte de pessoas;
- VII** – mantida a suspensão da realização de qualquer evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público,



duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, tipo de público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

VIII – em relação a velório, o acesso continua limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

IX – Mantida a proibição da realização de feira livre no Distrito de Pilar às quintas-feiras;

X - mantida a proibição da realização de cultos, missas ou eventos religiosos no prazo estipulado neste Decreto.

Art. 7º. Caberá a guarda municipal, com o apoio da Polícia Militar da Bahia, conduzir o infrator para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis previstas no presente Decreto.

Art. 8º. Ficam mantidas, para todos os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento, as seguintes medidas obrigatórias de prevenção e combate a COVID - 19:

- a) intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas de compras, carrinhos de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum com água sanitária, álcool em gela a 70% ou álcool etílico, com intervalo máximo de 02(duas) horas e/ou a cada utilização pelos clientes;
- b) intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos;
- c) intensificar as orientações aos colaboradores e clientes;
- d) adotar mecanismos de restrição de acesso ao público e o distanciamento entre as pessoas;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns limpos e higienizados e, obrigatoriamente, com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;
- f) disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;



g) Investir em publicidade educativa, para assegurar aos cidadãos informações quanto às medidas de prevenção à COVID-19, devendo manter, em local de fácil acesso e visão, todas as normas obrigatórias a serem seguidas por clientes, colaboradores e empregados;

h) providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo em que o usuário/cliente/consumidor permanece em espera;

i) disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras;

j) estimular métodos eletrônicos de pagamento;

l) estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 01m (um metro) entre clientes nas filas dos caixas para pagamentos;

m) manter funcionários na porta da entrada dos estabelecimentos para promover o controle de fluxo e aglomeração de pessoas, bem como orientar a adequada e prévia higienização dos consumidores;

n) divulgar meios e orientações para que os clientes utilizem, preferencialmente, os atendimentos virtuais.

Art. 9º. Em razão do aumento dos casos da COVID - 19, fica determinada a manutenção da sanitização e higienização das ruas, praças, passeios e equipamentos públicos do Distrito de Pilar;

Art. 10. Fica proibida a entrada e saída de veículos do Distrito de Pilar nos finais de semana para chácaras, fazendas e adutora, com exceção para locomoção de pessoas que trabalham ou atuam em agricultura familiar, venda e abastecimento de gêneros alimentícios e pecuária;

Art. 11. A violação dos dispostos do presente Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa ou estabelecimentos comerciais implicará nas penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020, indo desde a advertência escrita, aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Interdição Temporária até a Interdição Definitiva com a consequente cassação do alvará de funcionamento, independentemente de realização do curso a ser disponibilizado pelo Município de Jaguarari;



Art. 12º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19);

Art. 13. Fica o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus autorizado a solicitar aos Órgãos Estaduais e Federais o controle das Rodovias de acesso ao Distrito de Pilar, impedindo a entrada de pessoas oriundas de cidades com casos já confirmados de COVID-19;

Art. 14. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 15. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da polícia militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor no dia 09 de junho de 2020 e produzirá efeitos no prazo de 07(sete) dias, abrangendo, tão-somente, o Distrito de Pilar, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, condição sempre subordinada à evolução da situação de emergência de saúde de importância internacional, ocasionado pela pandemia, gerada pela COVID - 19;

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas todas as demais normas previstas no Decreto Municipal n. 0182, de 03 de junho de 2020, que não se conflitarem com o presente Decreto.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2020.

Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020)

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 025/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 096/2020. Objeto: Contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de gestão, visando a organização e planejamento na Educação, nas ações administrativo-financeiras do Plano de Ações Articuladas - PAR. Data e hora da sessão: 22 de junho de 2020, às 08h00min (oito) horas. Edital disponível através do link www.jaguarari.ba.gov.br. Getro de Oliveira Amaral – Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020)

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 026/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 102/2020. Objeto: Contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, visando o atendimento à diversas secretarias do município de Jaguarari - BA. Data e hora da sessão: 22 de junho de 2020, às 10h00min (dez) horas. Edital disponível através do link www.jaguarari.ba.gov.br. Getro de Oliveira Amaral – Pregoeiro Oficial.

RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

OBJETO: Inscrição de servidores no curso “PREGÃO COM ÊNFASE NAS PRÁTICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL COM AS ATUALIZAÇÕES DO NOVO DECRETO FEDERAL 10024” com comentários a Lei Federal nº. 13.9729/2020 – Contratações e Aquisições COVID-19; CONTRATADO: ABACOM – AGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI; CNPJ nº: 20.283.296/0001-02; PROCESSO: 113/2020; DATA: 08/06/2020; ASSINATURA/INEXIGIBILIDADE: 08/06/2020; BASE LEGAL Art. nº 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da lei 8666/93; VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL 2020



CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPAM nº 4420 de 27 de novembro de 2015, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 tendo em vista o que consta do processo nº. 07/2020, com Parecer Técnico, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 06.140.170/0021-00, com endereço na Fazenda Olho D'água da Gameleira, Varzinha, CEP 48.970-000 do município de Jaguarari - BA, para continuar operando o empreendimento localizado na propriedade endereço anteriormente citado com Coordenadas UTM do ALVO I 354346 m E; 8881500 m S; ALVO II 354419 m E; 8881402 m S; ALVO III 354286 m E; 8881828 m S; ALVO IV 353802 m E; 8881761 m S; ALVO V 353926 m E; 8881453 m S; ALVO VI 354035 m E; 8881330 m S; SIRGASS2000 zona 24L processo DNPM Nº 870.709/2018, para a atividade de mineração (EXTRAÇÃO DE BLOCO QUARTZITO); segundo a RESOLUÇÃO CEPAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 enquadrada-se como pequeno porte no Grupo B3, Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros / B3.5 - revestimento.

Art. 2º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art. 3º - Esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condições Ambientais tomam o empreendimento passível de atuação.

Art. 4º - Esta Portaria é será válida por 3 anos a partir de sua publicação.

Jaguarari - BA, 02 de junho de 2020.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2018.

Paulo Sérgio Gonçalves da Silva
Secretário Mu. do Meio Ambiente
Dec. Nº 13 / 2018

PORTARIA (Nº 07/2020)



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85




PORTARIA SEMMA		VALIDADE	
Nº 07/2020		02/05/2023	
Empresal/nome: ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA		CNPJ: 06.140.170/0021-00	

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4420 de 27 de novembro de 2015, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 tendo em vista o que consta do processo nº. 07/2020, com Parecer Técnico, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 06.140.170/0021-00, com endereço na Fazenda Olho D'agua da Gameleira, Varzinha, CEP 48.970-000 do município de Jaguarari - BA, para continuar operando o empreendimento localizado na propriedade conforme endereço anteriormente citado com Coordenadas UTM do ALVO I 354346 m E; 8881500 m S; ALVO II 354419 m E; 8881402 m S; ALVO III 354266 m E; 8881828 m S; ALVO IV 353802 m E; 8881761 m S; ALVO V 353926 m E; 8881453 m S; ALVO VI 354035 m E; 8881330 m S; SIRGAS2000 zona 24L processo DNPM Nº 870.7091/2018, para a atividade de mineração (EXTRAÇÃO DE BLOCO QUARTZITO); segundo a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 enquadrar-se como pequeno porte no Grupo B3, Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros / B3.5 - revestimento. MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM O COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEGUINTE CONDICIONANTES:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- III. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os equipamentos de proteção individual de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, etc.;
- IV. Não utilizar jamais o método das queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;
- V. Respeitar os limites geográficos da área do Alvo;
- VI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;

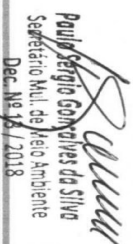

Paulo Sérgio Gonçalves da Silva
Secretário Muni. do Meio Ambiente
Dec. Nº 931 / 2018



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



- VII. Renovar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA NR9; e apresentar a Secretária de Meio Ambiente.
- VIII. Apresentar relatórios trimestrais com registro fotográfico das ações desenvolvidas no avanço da Lavra; **(PRAZO DURANTE A VIGENCIA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO)**
- IX. Cumprir fielmente o Plano de Recuperação de áreas degradadas, e Plano de fechamento de Mina;
- X. Todos os funcionários devem ser registrados e cumprir o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- XI. A empresa deve recolher os impostos pelo município de Jaguarari-BA, **(APRESENTAR RECOLHIMENTO TRIMESTRALMENTE)**;
- XII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM, na Portaria de número 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XIII. Sinalizar os acessos à propriedade com placas indicativas de transito quanto à circulação de caminhões e controle de velocidade, Sinalizar a entrada da propriedade com placa informativa contendo o nome da propriedade e da empresa contendo CNPJ e telefone para contato, constar também numero de processo no Departamento Nacional de Produção Mineral, identificar e sinalizar a área de extração quanto ao uso de EPI's, transito de máquinas, risco de queda etc **(DURANTE TODA OPERAÇÃO)**;
- XIV. Em prol do desenvolvimento local socioambiental solicitamos a presença do representante legal da empresa para apresentar uma carta de intenção assumindo o compromisso de compensação ambiental através de benfeitorias e ou melhorias de ambientes coletivos, como exemplo de manutenção de praças, campo de futebol incentivo ao plantio de mudas, ponto de ônibus, igrejas etc.; **(PRAZO 60 DIAS)**;
- XV. Apresentar a Guia de Utilização expedida pela APM; **(PRAZO, ANUALMENTE)**;
- XVI. Registrar e comunicar todo acidente de trabalho e ou ambiental ocorrido na área de extração seja com ou sem dolo;
- XVII. Apresentar Alvará de Funcionamento; **(PRAZO, ANUALMENTE)**;


Paulo Sérgio Gonçalves da Silva
Secretário Mu. de Meio Ambiente
Dec. Nº 31 / 2018



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI /BA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



XVIII. Qualquer ação, fato ou situação nova que venha a surgir e não foi previsto ou condicionando, a solicitação para ações corretivas serão tomadas afim de sanar anomalias, podendo ser exigido a qualquer momento estudos complementares, compensações ambientais e documentos que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades.

XIX. Doar a 50 (cinquenta) grades para compor parceria com o município em prol do programa de arborização;

XX. Doar uma motosserra para compor parceria com o município em prol do programa de podas e manutenções;

XXI. Mediante o não cumprimento das condicionantes o empreendimento poderá sofrer embargos temporários ou definitivos, multas previstas na legislação pertinente, até que as todas as situações sejam resolvidas;

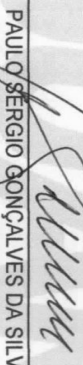
XXII. Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art.2º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º. Esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tonam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º. Esta Portaria é será válida por 3 anos a partir de sua publicação.

Jaguarari - BA, 02 de junho de 2020.


Paulo Sérgio Gonçalves da Silva
Secretário Mu. de Meio Ambiente
Dec. Nº 13 / 2018
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2018.